

ÍNDICE

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião Ordinária de 11 de dezembro | 1

Reunião Ordinária de 26 de dezembro | 2

OBRAS PARTICULARES | 3

PROJETOS DE REGULAMENTO EM CONSULTA PÚBLICA

1.ª Alteração ao Regulamento de Zonas de Incubação ArrudaLab | 5

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Largo Miguel Bombarda | 2630-112 Arruda dos Vinhos
Tel.: 263 977 000 | Fax: 263 976 586 | cm-arruda@cm-arruda.pt
www.cm-arruda.pt | www.facebook.com/marrudavinhos
twitter.com/municipioarruda | youtube.com/marrudavinhos
instagram.com/municipioarrudavinhos

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

GABINETE DE ATENDIMENTO E APOIO AO MUNICÍPIO
AÇÃO SOCIAL E SAÚDE | OBRAS PARTICULARES (TÉCNICOS)
Agendamento em <http://atendimento.arrudadosvinhos.com.pt>

OBRAS PARTICULARES, EXECUÇÕES FISCAIS E TESOURARIA

2.ª a 6.ª das 09.00h às 12.30h / 14h00 às 16h00

ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

Presidente de Câmara - André Rijo - 3.ª feira, das 11h00 às 13h00
Vice-Presidente - Carlos Manuel Jorge Alves - 4.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereador - Paulo César da Silva Pinto - 2.ª feira, das 10h30 às 12h30
Vereadora - Carla Teresa Munhoz Pinheiro - 5.ª feira das 10h30 às 12h30

REUNIÕES DE CÂMARA

Quinzenais, à 2.ª feira. Consulte o Edital n.º 69/2023, de 12 de dezembro.

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 11 DE DEZEMBRO 2023

CALENDÁRIO PARA AS REUNIÕES DE CÂMARA PARA O ANO DE 2024

Deliberado, por maioria, com duas ausências dos Vereadores do PSD, aprovar o calendário de reuniões de Câmara para o ano de 2024.

Meses	Dias	Horas	Local
Janeiro	08 - 22	15h00	Edifício dos Paços do Município
Fevereiro	05 - 19	21h30	Edifício dos Paços do Município
Março	04	21h30	Edifício da Escola da Carvalha
	18	15h00	Edifício dos Paços do Município
	01	15h00	Edifício dos Paços do Município
Abril	15	18h00	Anfiteatro Joel Rodrigues (se as condições meteorológicas permitirem)
	29	15h00	Edifício dos Paços do Município
Maio	13	15h00	Edifício dos Paços do Município
	27	21h30	Sede da Irmandade de Nossa Senhora da Ajuda
	11	15h00	Edifício dos Paços do Município
Junho	24	21h30	Clube Desportivo Recreativo e Cultural de Cardosas
Julho	08 - 22	15h00	Edifício dos Paços do Município
Agosto	05 - 19	15h00	Edifício dos Paços do Município

	02	15h00	Edifício dos Paços do Município
Setembro	16	21h30	Lugar da Mata - Sede da Asso. pelo Desenv. do Lugar da Mata
	30	15h00	Edifício dos Paços do Município
	14	15h00	Edifício dos Paços do Município
Outubro	28	21h30	Sociedade Recreativa e Cultural de Camondes
Novembro	11 - 25	15h00	Edifício dos Paços do Município
	09	21h30	Clube recreativo Desportivo de A do Barriga
Dezembro	23	15h00	Edifício dos Paços do Município

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NO SOM - SETOR OBRAS MUNICIPAIS, DA DOAQV - DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E QUALIDADE DA VIDA, NA ATIVIDADE "LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E ARRUEAMENTOS"

Deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na atividade de Limpeza e conservação de vias e arruamentos.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 15136

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado

FICHA TÉCNICA

EDIÇÃO E PROPRIEDADE: Município de Arruda dos Vinhos
DIRETOR: André Rijo - Presidente da Câmara Municipal
COORDENAÇÃO: Unidade Administrativa e de Modernização
GRAFISMO: Gabinete de Comunicação e Imagem
IMPRESSÃO: Serviço de Reprografia
50 exemplares | Edição mensal | Distribuição gratuita
Distribuição digital em www.cm-arruda.pt

na deliberação, até ao montante máximo de 240,22€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 15983

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 240,22€.

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - MGD 16581

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, até ao montante máximo de 240,22€.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE - MGD 16060

Deliberado, por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 100,24€.

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL (EIVL)

Deliberado, por unanimidade, a proposta de Regulamento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local – EIVL, e posterior remessa à Assembleia Municipal, para conhecimento.

SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TUA-CASA (TRANSPORTES URBANOS DE ARRUDA DOS VINHOS - CARDOSAS, ARRANHÓ, S. TIAGO DOS VELHOS E ARRUDA) - NATAL E ANO NOVO

Deliberado, por unanimidade, aprovar a suspensão do serviço TUA-CASA nos dias 26 de dezembro de 2023 e 2 de janeiro de 2024.

REUNIÃO ORDINÁRIA 26 DE DEZEMBRO 2023

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ZONAS DE INCUBAÇÃO ARRUDALAB

Deliberado por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, aprovar a alteração ao Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, que será submetida a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente remetida à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, para efeitos de aprovação.

APROVAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS E MANUEL ANTÓNIO DE CARVALHO MANUEL, ARRENDATÁRIO DA HABITAÇÃO SOCIAL SITA NO N.º 31 DA RUA CALOUSTE GULBENKIAN EM ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado por unanimidade, aprovar a minuta de acordo a celebrar entre o Município de Arruda dos Vinhos e Manuel António de Carvalho Manuel.

GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL - PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA 4.ª EDIÇÃO

Deliberado por unanimidade, aprovar a prorrogação de funcionamento do Gabinete de Inserção Profissional, em conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo do IIEFP, IP de 15 de novembro de 2023.

GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL - ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS

Deliberado por unanimidade, aprovar o Aditamento ao Contrato de Objetivos.

PROPOSTA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO PARA BILHETES DOS ESPETÁCULOS DO CENTRO CULTURAL DO MORGADO

Deliberado por unanimidade, aprovar o preço dos bilhetes dos espetáculos no âmbito da programação do Centro Cultural do Morgado para o valor de 4,00€ (IVA incluído), ao qual se aplicam todos os descontos previstos nos diversos regulamentos municipais, para entrar em vigor a partir do 1.º trimestre de 2024, ou seja, 1 de janeiro de 2024.

PROPOSTA DE PREÇOS PARA OFICINAS DO 1.º TRIMESTRE DE 2024, NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DO MORGADO

Deliberado por unanimidade, aprovar o preço de inscrição nas diversas oficinas programadas para janeiro, fevereiro e março de 2024:

- Roda de Oleiro (janeiro) – 20,00€ (IVA incluído) para o conjunto das quatro sessões;
- Iniciação à pintura a óleo (fevereiro) – 10,00€ (IVA incluído) por sessão;
- Salpicos de cor (fevereiro) – 10,00€ (IVA incluído) por sessão;
- Ilustra o teu livro (março) - 20,00€ (IVA incluído) para o conjunto das quatro sessões;
- Ilustrar com colagem e carimbo (março) - 10,00€ (IVA incluído) por sessão.

SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TUA CASA AOS SÁBADOS

Deliberado por maioria, com duas abstenções dos Vereadores do PSD, aprovar a suspensão do serviço de transporte TUA CASA, aos sábados, sendo esta suspensão reavaliada caso se verifique alteração dos pressupostos que levaram à referida suspensão.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS - REQUERENTE: CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO DE A DO BARRIGA - RATIFICAÇÃO

Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho de deferimento proferido pelo Presidente, que concede ao Clube Recreativo e Desportivo de A do Barriga a isenção do pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído no valor de 11,38 €. O Presidente alegou impedimento para estar presente e discutir este ponto, atendendo ao facto de ter proferido o despacho de deferimento, tendo ficado o Vice-Presidente, Carlos Alves, a presidir.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MULTIUSOS. REQUERENTE: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA SALVAÇÃO DE ARRUDA DOS VINHOS

Deliberado por unanimidade, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Salvação de Arruda dos Vinhos a isenção do pagamento da taxa pela utilização do pavilhão multiusos, no valor total de 681,20 €.

CHEQUE FRALDA - MGD 16912 - INDEFERIMENTO

Deliberado por unanimidade, informar a interessada da tendência para o indeferimento do referido processo, dispondo a mesma de 10 dias para se pronunciar. Findo este prazo, sem que seja efetuada qualquer diligência, será o mesmo considerado indeferido.

CARTÃO DO CIDADÃO NASCER ARRUDENSE - MGD 17070

Deliberado por unanimidade, apoiar economicamente o agregado familiar identificado na deliberação, no montante de 150,36 €.

APROVAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI N.º 82/2021 DE 13 DE OUTUBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO E A SUA CONJUGAÇÃO COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS EM VIGOR NO QUE RESPEITA AOS ESPAÇOS UR-

BANIZÁVEIS E AOS ESPAÇOS INDUSTRIAIS

Deliberado por unanimidade, aprovar que se aplique, na análise das pretensões urbanísticas dos municípios, até à entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos, no que respeita aos condicionalismos à edificação constantes do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, face ao disposto no artigo 6.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos em vigor, nomeadamente no que respeita às classes de espaço urbanizável e espaço industrial, a seguinte interpretação:

— As disposições dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, não têm por enquanto aplicabilidade, porque estabelecem condicionamentos à edificação em áreas ainda por delimitar, tendo em conta que a Carta de Perigosidade se encontra suspensa e o Programa Sub-Regional de Ação de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Oeste, no que respeita à definição das áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS) ao território do Município de Arruda dos Vinhos, ainda não está em vigor;

— Sendo a classificação dos solos feita pelos planos municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, enquanto não estiver em vigor a revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos vigorará no que respeita à classificação dos solos o que se dispõe nas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos vigente, que versa sobre categorias de espaço urbano, espaço urbanizável e espaço industrial, entre outros. Tal significa que os espaços urbanizáveis programados e não programados e os espaços industriais existentes e propostos, não sendo pelas suas características solos rurais, só podem ser considerados como urbanos, para efeitos de aplicação dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, até à entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Arruda dos Vinhos.

VIATURA ABANDONADA COM A MATRÍCULA 81-78-GG - AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO

Deliberado por unanimidade considerar como abandonado o veículo Fiat, modelo Bravo, cor azul-escuro, matrícula 81-78-GG, por não ter sido reclamado dentro do prazo e aprovar a aquisição do mesmo, por ocupação, a favor do Município de Arruda dos Vinhos.

PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQUERENTE: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, TENDO COMO PROCURADOR TIAGO FILIPE LOBO CABRAL ALVES

Deliberado por unanimidade, aprovar a emissão de parecer para efeitos da celebração de um negócio jurídico em que resultará a constituição de compropriedade do prédio rústico, denominado “Casal do Bico do Chão” situado em Cardosas.

PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQUERENTE: IVONE LOURENÇO FERRO VELHO QUINTINO

Deliberado por unanimidade, aprovar a emissão de parecer para efeitos da celebração de um negócio jurídico em que resultará a constituição de compropriedade do prédio rústico, denominado “Portela da Moura” situado em Arranhó.

PEDIDO DE PARECER FAVORÁVEL DE COMPROPRIEDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO - REQUERENTE: LUIS BARATA TIMOTEO, TENDO COMO PROCURADOR NAMAR ALVES AMORIM

Deliberado por unanimidade, aprovar a emissão de parecer para efeitos da celebração de um negócio jurídico em que resultará a constituição de compropriedade do prédio rústico, denominado “Courela do Rocio” situado em Arranhó.

OBRAS PARTICULARES

PRESENTE RELAÇÃO DOS PROCESSOS OBJETO DE DESPACHO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA CONFORME CONSTA NA DELIBERAÇÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO N.º 1/2023

Informação prévia de construção de bloco habitacional sito em Vale Quente, freguesia de Arruda dos Vinhos.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 57/2023

Pedido de averbamento de processo de obras.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 77/2023

Licenciamento de reconstrução de edifício existente sito em Estrada S. Miguel Arcanjo, n.º 26 e 28, freguesia de Cardosas.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 95/2023

Mudança de utilização de fração de estabelecimento comercial para habitação sita em Rua 25 de abril, n.º 88, freguesia de Arranhó.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 47/2020

GFS- FORMAÇÃO E SERVIÇOS, LDA.
Legalização de ampliação de armazém para carpintaria e limpos, sito na Horta dos Velhos, freguesia de Cardosas
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 20/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 76/2021

Pedido de prorrogação do prazo para requerer a licença de construção.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 82/2020

Licenciamento de alteração na construção de muro de vedação de uma moradia sita em Giesteira, freguesia de Arruda dos Vinhos.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 22/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 130/2021

Pedido de averbamento de processo de obras.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 51/2023

Pedido de licenciamento de ampliação de moradia unifamiliar e construção de telheiro, sito na Rua do Vale, n.º 20, Carvalha, freguesia de S. Tiago dos Velhos.
Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 10/2023

Pedido de Informação Prévia de edificação de piscina e arranjos exteriores, sito na Estrada da Quinta da Serra nº 29, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 82/2023

MARGEM PERMANENTE, UNIP, LDA.

Licenciamento de reabilitação, alteração de moradia unifamiliar sita em Rua de S. Tiago, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 97/2023

CERAMED COATINGS, SA

Alteração de utilização de ocupação de armazém e instalações de apoio para armazém e atividade industrial de fabrico de dispositivos médicos tipo 3, sito em Corredouras, lote 15, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 33/2023

CONSTRUSECO UNIPessoal, LDA.

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muros sito em Rua da bela Vista, lote 14, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 34/2023

CONSTRUSECO UNIPessoal, LDA.

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e muros sito em Rua da bela Vista, lote 15, freguesia de Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 28/11/2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 336/2022

Projeto de Alterações a projeto de Reabilitação e ampliação de Habitação Unifamiliar e anexo, sito na Rua Porto de Ordem, Quinta do Viegas, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30/11/2023.

PROCESSO N.º 94/2023

Licenciamento de ampliação de anexo e alteração de escadas exteriores, sito em Casal da Laranjeira, lote 9, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30/11/2023.

PROCESSO N.º 65/2023

CONSFER – COMÉRCIO, INDUSTRIA E TRANSFORMAÇÃO DE METAIS, LDA.

Licenciamento de construção de edifício industrial e muros de vedação sito em Casal do Moinho Velho, freguesia de S. Tiago dos Velhos.

Atento ao exposto na informação técnica do Chefe da DOAQV. Aprovo em 06-12-2023, condicionadamente o projeto de arquitetura desde que se compatibilize com o parecer externo solicitado para situações similares.

PROCESSO N.º 2/2023

Licenciamento de obras de reconstrução e alteração de uma moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação sito em “Barreiro”, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 07-12-2023, condicionado às condicionantes do parecer da EPAL e nos termos da informação técnica.

PROCESSO N.º 160/2020

Pedido de substituição do diretor técnico de obra.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 11-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 84/2023

Licenciamento de demolição de arrecadação e construção de moradia unifamiliar e muros sito em Rua da Chã, n.º 1 e Rua Francisco Faria, em Arranhó.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 11-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços

PROCESSO N.º 295/2001

Pedido de averbamento do técnico responsável pelo projeto de arquitetura e técnico responsável pela direção técnica da obra.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 11-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 27/2023

Licenciamento de construção de moradia unifamiliar e telheiro sito em Rua das Antas, 22, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 12-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 78/2023

Licenciamento de construção de uma moradia unifamiliar, construção de muros de vedação, demolição de parte de edificação existente e legalização e alteração de parte da edificação existente (moradia) para anexo, sito em Casal da Moscatoira, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 12-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 93/2023

Licenciamento de legalização de alteração de mudança de utilização de estabelecimento comercial para habitação.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 12-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 35/2023

Pedido de averbamento do técnico responsável pelo projeto de arquitetura.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 12-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 79/2023

Licenciamento de legalização de muro de suporte de vedação, apoio agrícola e demolição de anexo e tanque, sito em Casal do Além, freguesia de Cardosas.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 12-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 79/2007

Pedido de averbamento do técnico responsável pelo projeto de Estabilidade, Aguas, Esgotos Domésticos e Pluviais, Térmico, Acústico, Gás e Segurança contra incêndios.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 14-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 83/2023

Licenciamento de Legalização de moradia unifamiliar, arrumos, marquise, churrasqueira e jardim de inverno, sito Casal do Ouro, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 14-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

PROCESSO N.º 106/2023

Licenciamento de Construção de muro de vedação, sito em Casal do Telheiro, freguesia de Arruda dos Vinhos.

Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 14-12-2023, em conformidade com o parecer dos serviços.

EM CONSULTA PÚBLICA

EDITAL N.º 86/2023

1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ZONAS DE INCUBAÇÃO ARRUDALAB

André Filipe dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 26 de dezembro de 2023, após análise da proposta apresentada pelo Senhor Presidente, deliberou aprovar a 1.ª Alteração ao Regulamento de Zonas de Incubação ArrudaLab, nos termos do artigo 101.º do CPA, submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no boletim municipal “O Deliberar”. O regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Unidade Administrativa e de Modernização – Secção de Expediente Geral, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 16,30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 27 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara

André Filipe dos Santos Matos Rijo

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO ZONAS DE INCUBAÇÃO DO ARRUDALAB

No exercício da competência atribuída pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 20 de novembro de 2022, deliberou aprovar o Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, através do qual se estabeleceram as regras e as condições que regem o acesso, o funcionamento e as condições de utilização das zonas de incubação do ArrudaLab.

Decorrido um ano desde a entrada em vigor do mencionado regulamento, verifica-se a necessidade de esclarecimento de algumas normas bem como a previsão de novas realidades de incubação mais ajustadas às modernas práticas de promoção da inovação e empreendedorismo. Nomeadamente, após a inauguração do edifício do ArrudaLab e a instalação de laboratório sobre a saúde e função dos solos no mesmo, o potencial de atratividade de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação nacionais e até internacionais torna-se mais efetivo.

Recentemente candidatou-se o projeto ArrudaLab ao vale incubadoras e aceleradoras, nomeadamente na vertente de aceleradora de empresas em agricultura sustentável, tendo tal candidatura sido aprovada em setembro de 2023, e como tal poderá ser importante o município prever a possibilidade de entidades reconhecidas como aceleradoras de start up's e outros entidades dinamizadoras de start up's poderem candidatar-se aos espaços de incubação previstos no edifício do ArrudaLab, podendo posteriormente, ceder essa utilização a projetos de incubação que consigam atrair, de acordo com os objetivos preconizados com o presente Regulamento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicitação do início do procedimento de alteração do Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, na Internet, no sítio do Município de Arruda dos Vinhos, não tendo resultado a constituição de interessados nem a apresentação de contributos.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou a presente alteração ao Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação e posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos para efeitos de aprovação nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

ADITAMENTO AO REGULAMENTO DE ZONAS DE INCUBAÇÃO DO ARRUDALAB

São aditados ao Regulamento de Zonas de Incubação do Arrudalab os artigos 19.º-A, 19.º-B, 19.º-C e 19.º-D, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

ARTIGO 19-A.º

CEDÊNCIA DE ESPAÇOS A ACELERADORAS DE START UP'S

1. A Câmara Municipal, por meio de despacho do seu presidente, pode abrir um período de candidaturas específico para que entidades que sejam reconhecidas como aceleradoras de start up's possam utilizar total ou parcialmente os espaços referidos no n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a candidatura poderá incidir sobre todos os espaços disponíveis para incubação.
3. A candidatura referida no número um do presente artigo será apresentada através de formulário previsto no Anexo V ao presente Regulamento.
4. A formalização da cedência dos espaços a favor da aceleradora de start up's materializar-se-á através da outorga de contrato de prestação de serviços de acordo com a minuta prevista no Anexo V.
5. Aplica-se à prestação de serviços, no presente capítulo, em matéria de taxas o disposto especificamente na tabela de taxas municipais.
6. Os contratos previstos no presente artigo terão a duração de um ano, podendo ser renovados anualmente, por iguais períodos caso nenhuma das partes se oponha à renovação.

ARTIGO 19.º-B.º

SUB-CEDÊNCIA DOS ESPAÇOS

1. Ao abrigo do disposto no artigo anterior, a entidade aceleradora de start up's que vier a ser admitida no espaço ou espaços de incubação do ArrudaLab poderá, mediante contrato a outorgar com terceiros, ceder total ou parcialmente a terceiros essa utilização.
2. A cedência a terceiros, prevista no número anterior, apenas poderá no entanto ser aplicável, caso esses terceiros desenvolvam atividades ou projetos que se enquadrem nos objetivos do ArrudaLab.
3. Em todo o caso, a cedência prevista no presente artigo só poderá operar caso a Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, ou quem legalmente o substituir, autorizar expressamente tal cedência.

4. A entidade sub-cedida na utilização dos espaços aqui prevista, obriga-se a cumprir o disposto no presente Regulamento em termos de normas de utilização e demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a responsabilidade perante o Município de Arruda dos Vinhos pelo pagamento das taxas de utilização devidas e pelo cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis é da entidade aceleradora de start up's com a qual o Município contratou à luz do disposto no número 4 do artigo anterior.

ARTIGO 19.º-C

CRITÉRIOS DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas apresentadas ao abrigo do disposto no artigo 19.º-A do presente Regulamento deverão enquadrar-se dentro do espírito e objetivos preconizados com o projeto ArrudaLab.
2. Em caso de eventual empate entre candidaturas prevalecem as candidaturas que:
 - a. Promovam a criação de mais postos de trabalho;
 - b. Proponham a atração de projetos inovadores na área da agricultura sustentável;
 - c. Se comprometam com a atração de maior número de incubados no primeiro, segundo e terceiro anos.
3. Ao processo de candidatura previsto no presente capítulo será aplicável, com as devidas adaptações o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

ARTIGO 19.º-D

REGIME APLICÁVEL

Em tudo o que não contrariar o presente capítulo, aplicar-se-á, com as devidas adaptações às situações aqui previstas no capítulo IV, as demais disposições do presente Regulamento, vinculando quer a entidade aceleradora de start up's quer os eventuais terceiros a quem se ceda a utilização aqui prevista."

ARTIGO 4.º

ADITAMENTO DE ANEXO

É aditado ao Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab o Anexo V:

	
ANEXO V ACELERADORAS DE START UP'S (PREVISTO NO CAPÍTULO IV) Formulário de Candidatura	
NOME DA ENTIDADE ACELERADORA DE START UP'S <input type="text"/>	
Caracterização da Entidade: Nome/Denominação Social: <input type="text"/> Morada: <input type="text"/> Código Postal: <input type="text"/> Localidade: <input type="text"/> Telef: <input type="text"/> Telem: <input type="text"/> E-mail: <input type="text"/> Web: <input type="text"/> NIF: <input type="text"/> Forma Jurídica: <input type="text"/> CAE: <input type="text"/> Setor de atividade: <input type="text"/> Principais produtos / serviços: <input type="text"/> Capital Social: <input type="text"/> Entidade bancária com que trabalha: <input type="text"/> Data do início da atividade da empresa: ___/___/___ N.ºSócios: ___	
PROJETO Descrição genérica dos objetivos e metas de acordo com o disposto no número 2 do artigo 22.º do Regulamento: <input type="text"/>	
Objetivos para o projeto – qualitativos e quantitativos: <input type="text"/>	

	
Mercados alvo do projeto: <input type="text"/>	
Montante do investimento: <input type="text"/> € (Primeiros 3 anos) Postos de trabalho a criar: <input type="text"/> (Primeiros 3 anos) Qualificação dos postos de trabalho: <input type="text"/>	
DECLARAÇÃO/AUTORIZAÇÃO Declaro, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados recolhidos por parte do Município de Arruda dos Vinhos, podendo os mesmos ser usados por outras entidades, sempre que necessário, no âmbito de todas as atividades de tratamento e manutenção de aplicações informáticas solicitadas pelo Município. Autorizo o envio de comunicações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico acima indicado Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> <small>*As notificações e comunicações aos interessados de todas as decisões ou informações que possam ser efetuadas por via postal simples, serão realizadas através de correio eletrónico, conforme previsto no artigo 112º do CPA. Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples. O requerente presume-se notificado em consonância com o previsto no artigo 113º do CPA.*</small> Autorizo a utilização dos meus contactos para efeitos de divulgação de iniciativas do Município Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Declaro sob compromisso de honra que as declarações que constam deste documento, são verdadeiras.	
Arruda dos Vinhos, ___ de ___ de 20___. PI Entidade Concorrente <input type="text"/>	

ARTIGO 5.º

ALTERAÇÕES SISTEMÁTICAS

São introduzidas ao Regulamento Zonas de Incubação do Arrudalab as seguintes alterações sistemáticas:

- a. A epígrafe do capítulo IV passa a ter a redação «Aceleradoras de Start Up's» e integra os artigos 19.º-A a 19.º-D;
- b. O anterior capítulo IV passa a capítulo V mantendo a epígrafe «Disposições Finais».

ARTIGO 6.º

REPUBLICAÇÃO

É republicado, em anexo, o Regulamento de "Zonas de Incubação do ArrudaLab", com a redação atual.

ARTIGO 7.º

ENTRADA EM VIGOR

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO

(A que se refere o artigo 6.º republicação)

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO ZONAS DE INCUBAÇÃO DO ARRUDALAB

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento define o acesso, o funcionamento e as condições de utilização das zonas de incubação do ArrudaLab, Incubadora em Edifício Municipal e Incubadora de Base Rural, em terrenos municipais, ou cedidos ao Município para o efeito.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se:

- a. A pessoas singulares ou coletivas, com projetos inovadores e potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e visem a sua fixação empresarial;
- b. Às empresas cujo processo de constituição se encontre a decorrer à data da candidatura, com projetos inovadores;

- c. Aos empreendedores em processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento e implementação no mercado;
- d. A outros agentes com ligação às áreas preferenciais e seja entendido, pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por CAA, como uma mais-valia para os objetivos e desenvolvimento do projeto.

ARTIGO 3.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a. «Zonas de incubação»: Incubadora em Edifícios Municipais, ou outros imóveis cedidos ao Município para esse efeito e a Incubadora de Base Rural, em terrenos municipais, ou outros terrenos cedidos ao Município para esse efeito;
- b. «Incubadora em Edifício Municipal» o espaço físico privativo, para empresas ou projetos ainda em desenvolvimento, dotado de infraestruturas de apoio técnico, material e de acompanhamento, para o desenvolvimento de um plano de negócios, conceito, serviço ou produto, durante um período de tempo fixado neste regulamento;
- c. «Incubadora de Base Rural» parcelas de terreno municipal, ou outros terrenos cedidos para esse efeito, para empresas ou projetos em desenvolvimento, de âmbito rural, para produtos agrícolas;
- d. «Cowork» o espaço físico partilhado, dotado de infraestruturas de apoio técnico e material, para utilização pontual ou de curta ou média duração.

ARTIGO 4.º

PARCERIAS

A política de parcerias a estabelecer no âmbito do projeto ArrudaLab, tendo em vista a sua implementação e desenvolvimento será precedida de aprovação em reunião da Câmara Municipal e mediante a celebração de protocolo entre as entidades envolvidas.

ARTIGO 5.º

ESTRUTURA DE GESTÃO

- 1. A gestão das zonas de incubação do ArrudaLab compete ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou a quem ele delegar, sem prejuízo de o modelo de gestão poder ser alterado por deliberação camarária.
- 2. A implementação do projeto será assegurada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por CAA, constituída por dois representantes do Município a designar pelo Presidente da Câmara e representantes de parceiros em que especificamente essa representação esteja prevista em protocolo específico estabelecido, e ainda, sempre que se justifique, por peritos, convocados pela CAA.
- 3. A CAA tem como limite máximo o número de cinco representantes efetivos, com direito de voto nas respetivas deliberações.
- 4. À CAA compete, no âmbito das incubadoras:
 - a. Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
 - b. Elaborar relatório referente à seleção de candidaturas;
 - c. Acompanhar o desenvolvimento e analisar os resultados dos projetos/empresas incubadas;
 - d. Elaborar propostas/sugestões para a melhoria de funcionamento do espaço de incubação.

CAPITULO II

ZONAS DE INCUBAÇÃO

SECÇÃO I

CANDIDATURAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

ARTIGO 6.º

CANDIDATOS

Podem candidatar-se à atribuição do direito do uso do espaço na Incubadora em Edifício Municipal e terreno na Incubadora de Base Rural, os empreendedores previstos no artigo 2.º deste regulamento.

ARTIGO 7.º

CANDIDATURA E SELEÇÃO

- 1. A candidatura é formalizada através do preenchimento e entrega de formulário, Anexo I, dos currículos vitae dos promotores e estudo de viabilidade técnica-económica-financeira do projeto.
- 2. A documentação a que se refere o número anterior deve ser enviada por e-mail para arrudalab@cm-arruda.pt e será analisado pela CAA até 15 dias úteis após a sua entrega.
- 3. Ao promotor podem ser solicitados quaisquer elementos adicionais, conforme decisão da CAA, interrompendo a contagem dos prazos.
- 4. Por decisão da CAA, pode ser realizada uma entrevista que será marcada e efetuada pela referida comissão, até 10 dias úteis, após a análise do formulário.
- 5. A CAA analisa o formulário e documentação existente e tendo em conta os critérios de seleção dispostos no artigo 8.º do presente regulamento, elabora um relatório que será presente ao Presidente da Câmara Municipal, para decisão.
- 6. O relatório a que se refere o número anterior deverá ordenar a classificação dos candidatos para efeitos de atribuição do direito.
- 7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar o relatório, elaborado nos termos do disposto nos números anteriores e, caso existam candidaturas excluídas, proceder à audiência dos interessados, conforme o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.
- 8. Decorrido o prazo de audiência, a CAA elabora um relatório final, devidamente fundamentado, e submete-o ao Presidente da Câmara Municipal para decisão definitiva sobre a atribuição do direito.
- 9. A decisão será comunicada, por e-mail ou ofício e publicitada na internet, no sítio institucional do Município.
- 10. Sempre que seja aplicável, o candidato com decisão favorável tem, 15 dias úteis após a receção da comunicação, para finalizar a candidatura através da apresentação da certidão permanente do registo comercial da empresa ou código de acesso, cópia dos documentos de identificação dos titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva, declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, sob pena de exclusão de candidatura.
- 11. A atribuição do espaço pode, em qualquer altura, ser reavaliada pela CAA, face ao cumprimento dos objetivos propostos pelas empresas/empreendedores e aprovados pelo Município.
- 12. As candidaturas encontram-se em regime aberto e são analisadas por ordem de entrada, podendo ser decidido pelo Presidente da Câmara Municipal o fecho das mesmas e abertura num período determinado.

ARTIGO 8.º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. Na apreciação e classificação das candidaturas, serão tidos em conta critérios distintos para cada zona de incubação e utilizada a metodologia para a classificação das candidaturas, constante nos Anexos IV(a) e IV(b).
2. Para as candidaturas à Incubadora em Edifício Municipal, serão tidos em conta, nomeadamente os seguintes aspetos:
 - a. Caráter criativo e inovador do projeto;
 - b. Viabilidade técnica e económica do projeto;
 - c. Número de postos de trabalho a criar;
 - d. Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;
 - e. Frequência nos estabelecimentos de ensino existentes no Concelho;
 - f. Projetos nas áreas: (i) agroindustrial; (ii) bio-economia; (iii) sustentabilidade; (iv) uso eficiente dos recursos; ou (v) economia circular.
3. Para as candidaturas à Incubadora de Base Rural, serão tidos em conta, nomeadamente os seguintes aspetos:
 - a. Caráter criativo e inovador do projeto;
 - b. Viabilidade técnica e económica do projeto;
 - c. Número de postos de trabalho a criar;
 - d. Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;
 - e. Frequência nos estabelecimentos de ensino existentes no Concelho;
 - f. Jovem empresário agrícola;
 - g. Projetos que estimulem a agricultura biológica, regenerativa e sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações climáticas.

SECÇÃO II

INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DE APOIO

ARTIGO 9.º

INSTALAÇÕES

1. Para as candidaturas selecionadas para a Incubadora em Edifício Municipal será atribuído:
 - a. O uso de um espaço privado dotado de: duas secretárias; duas cadeiras rodadas, duas cadeiras fixas; um armário de apoio, eletricidade e acesso à internet;
 - b. O uso de outros espaços: instalações sanitárias; zonas de circulação comuns; receção da incubadora; sala de espera; sala de reuniões; sala de formação e auditório municipal.
2. Para as candidaturas à Incubadora de Base Rural será atribuído:
 - a. O uso, exclusivo, da parcela de terreno agrícola atribuída para o efeito;
 - b. O uso de outros espaços: sala de reuniões; sala de formação e auditório municipal.
3. A designação dos locais para a incubação em Edifício Municipal e de Base Rural são aprovados em reunião da Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 10.º

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. O direito ao uso das instalações e parcelas de terreno por cada incubado é intransmissível e exclusivo para o desenvolvimento das atividades que fazem parte do objeto social da empresa ou projeto.
2. Os incubados não podem arrendar ou ceder o espaço privativo ou parcela de terrenos atribuídos.

3. A ocupação do espaço de incubação em edifício municipal terá lugar, até 15 dias úteis, após a assinatura do contrato mencionado no artigo 14.º.
4. A ocupação da parcela de terreno de incubação de base rural terá lugar, até 30 dias úteis, após a assinatura do contrato mencionado no artigo 14.º.
5. O regime de utilização do espaço privativo ou parcela de terreno é permanente e efetivo.
6. Caso se verifique a cessação temporária da atividade da empresa, esta deverá comunicar, por escrito, mencionando os fundamentos, duração de interrupção e a intenção de manutenção dos efeitos do contrato e o direito de utilização do espaço e serviços / terreno, que ficará dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal, não interrompendo a contagem dos prazos para o limite do período de incubação estipulado nos n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º.
7. É permitida a instalação nos espaços privados de, computador, impressora e fotocopiadora. A instalação de outros equipamentos, inerentes à atividade da empresa, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal.
8. Na incubadora de base rural é permitida, por princípio, a instalação dos equipamentos necessários ao exercício da atividade, podendo o Presidente da Câmara Municipal decidir a retirada de equipamento que entenda inconveniente.
9. Todos os equipamentos instalados ficam à exclusiva responsabilidade do detentor dos mesmos.
10. Não são permitidas alterações nas estruturas do espaço privativo ou da parcela de terreno sem prévia autorização, prestada por escrito, do Presidente da Câmara Municipal.
11. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e tomada de medidas caso se verifiquem abusos ou uma imprudente utilização.
12. O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação nas Zonas de Incubação.

ARTIGO 11.º

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES COMUNS

1. A utilização dos espaços comuns na Incubadora em Edifício Municipal verifica-se, apenas, para os fins inerentes ao exercício das atividades das empresas e que façam parte do seu objeto social.
2. A utilização da sala de reuniões, sala de formação e auditório municipal, está sujeita a marcação prévia, com antecedência mínima de 24 horas, sempre dependente da disponibilidade dos espaços e rege-se pelo estabelecido no Regulamento e tabela de taxas do Município de Arruda dos Vinhos.
3. É proibido fumar em todas as instalações da incubadora, exceto nos espaços indicados para o efeito, caso existam.
4. O gestor do espaço reserva-se ao direito de proibir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

ARTIGO 12.º

SERVIÇOS DE APOIO

- Às empresas/projetos incubados são facultados os seguintes serviços de apoio:
- a. Receção e encaminhamento de clientes e visitantes;
 - b. Receção e entrega de correspondência;
 - c. Marcação de sala de reuniões, sala de formação e auditório municipal;

- d. Fotocópias e impressões;
- e. Apoio técnico nas áreas de especialidade dos parceiros do projeto;
- f. Mentoring, tutoria e apoio no desenvolvimento do projeto empresarial, com recurso a empresários/profissionais de reconhecido mérito e competência;
- g. Limpeza dos espaços comuns;
- h. Ações de formação;
- i. Acesso dos sócios e colaboradores às instalações, fora do horário de funcionamento;
- j. Por solicitação, na promoção da empresa, através da divulgação dos seus produtos/serviços; nos meios informáticos do Município, e, tanto quanto possível, nas feiras, certames e publicações do Município;
- k. Outras áreas ou serviços conforme as necessidades e interesses dos projetos, que venham a ser solicitados e mediante acordo entre as partes;
- l. Os serviços referidos nas alíneas de a) a d), são prestados no horário de expediente a aprovar pela Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara.

ARTIGO 13.º

DA UTILIZAÇÃO POR ENTIDADES TERCEIRAS

Entidades terceiras podem utilizar a sala de reuniões e formação, quando existam, mediante marcação e pagamento prévio cujo valor está estipulado na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos.

SECÇÃO III

REGIME CONTRATUAL

ARTIGO 14.º

CONTRATO

1. As empresas/empreendedores selecionados celebram um contrato de incubação com o Município de Arruda dos Vinhos, Anexo III, e no qual constam os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes outorgantes e respetivos representantes;
 - b. A descrição do objeto do contrato;
 - c. Identificação das obrigações das partes;
 - d. O prazo de vigência, com data de início e termo.
2. O contrato referido no n.º 1 produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de cinco anos para incubação em Edifício Municipal e sete anos renováveis por períodos anuais até ao máximo de dez anos para a incubação de Base Rural.
3. O contrato referido no n.º 1 pode produzir efeitos pelo prazo de dez anos renováveis por períodos anuais até ao máximo de vinte anos para incubação de base rural de culturas anuais, em projetos de plantação de espécies arbóreas ou outras consideradas perenes ou permanentes.
4. No ato da celebração do contrato, há lugar ao pagamento da mensalidade referente ao mês corrente e uma a título de caução.
5. Os contratos de incubação em Edifício Municipal celebrados com o Município de Arruda dos Vinhos, conforme o disposto no presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias, sem direito a indemnização;
6. Os contratos de incubação de Base Rural celebrados com o Município de Arruda dos Vinhos, conforme o disposto no presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 180 (cento e oitenta dias), sem direito a indemnização.

7. A utilização dos espaços, equipamentos e terreno, só é autorizada após a celebração do contrato referido neste artigo.

ARTIGO 15.º

ENCARGOS

1. Os pagamentos devidos pela instalação em Incubadora em Edifício Municipal ou em Incubadora de Base Rural e Cowork, em imóveis e terrenos municipais, são os estipulados na respetiva tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos.
2. Os pagamentos devidos pela instalação em Incubadora em Edifício Municipal ou em Incubadora de Base Rural e Cowork, em imóveis cedidos ao Município, são os estipulados na respetiva tabela de preços, a aprovar pela Câmara Municipal.
3. As taxas e preços podem ser atualizadas anualmente, mediante deliberação da reunião de Câmara, de acordo com o valor do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
4. O pagamento da taxa e preço a pagar pela utilização dos espaços atribuídos, será efetuado mensalmente com vencimento no dia um de cada mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor.

ARTIGO 16.º

DEVERES DOS INCUBADOS

1. Os incubados ficam obrigados ao cumprimento de todas as disposições indicadas no presente regulamento e no contrato outorgado com o Município.
2. É da responsabilidade dos utilizadores manter em bom estado o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário e ainda todas as áreas comuns da incubadora.
3. Os incubados obrigam-se a manter com os ocupantes do edifício e Câmara Municipal, relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir:
 - a. A disciplina dos seus colaboradores e visitantes e;
 - b. O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações atribuídas.
4. É dever dos incubados licenciar e serem portadores de todas as autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade e providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes à mesma;
5. O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação na Incubadora.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DO COWORK DA INCUBADORA EM EDIFÍCIO MUNICIPAL

ARTIGO 17.º

UTILIZAÇÃO

1. O Cowork pode ser utilizado por empresas ou empreendedores com ideias em desenvolvimento.
2. A utilização pode ser diária, semanal ou mensal.
3. A utilização do Cowork é precedida do preenchimento de um formulário, Anexo II, e pagamento de taxa estipulada na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos ou tabela de preços, estando, sempre, sujeita à existência de disponibilidade de espaço.
4. O Cowork funciona em horário a aprovar pela Câmara Municipal mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal.
5. A utilização mensal pode ser renovada automaticamente, até ao tempo limite, caso o mesmo venha a ser fixado.

6. O Presidente da Câmara Municipal pode fixar um limite de tempo máximo para a utilização do Cowork, por parte dos projetos ou empresas.

ARTIGO 18.º

UTILIZADORES

1. Aos utilizadores é facultado o direito ao uso de um posto de trabalho constituído por: uma secretária, uma cadeira, eletricidade e internet.
2. É, igualmente, facultado o uso de espaços comuns: instalações sanitárias e zonas de circulação comuns.
3. É, ainda, possível a utilização da sala de reuniões, sala de formação e auditório municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 11.º e pagamento prévio previsto na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos.
4. Aos utilizadores do Cowork é permitido utilizar o serviço de fotocópias e impressões, mediante pagamento.

ARTIGO 19.º

APLICAÇÃO

Aplica-se ao Cowork o disposto no artigo 11.º, n.º1 e 2 do artigo 15.º e n.º 2 e 3 do artigo 16.º, deste regulamento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV

ACELERADORAS DE START UP'S

ARTIGO 19.º-A

CEDENCIA DE ESPAÇOS A ACELERADORAS DE START UP'S

1. A Câmara Municipal, por meio de despacho do seu presidente, pode abrir um período de candidaturas específico para entidades que sejam reconhecidas como aceleradoras de start up's possam utilizar total ou parcialmente os espaços referidos no artigo 9.º n.º 1 do presente Regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a candidatura poderá incidir sobre todos os espaços disponíveis para incubação.
3. A candidatura referida no número 1 do presente artigo será apresentada através de formulário previsto no Anexo V ao presente Regulamento.
4. A formalização da cedência dos espaços a favor da aceleradora de start up's materializar-se-á através da outorga de contrato de prestação de serviços de acordo com a minuta prevista no Anexo V.
5. Aplica-se à prestação de serviços no presente capítulo em matéria de taxas, o disposto especificamente na tabela de taxas municipais.
6. Os contratos previstos no presente artigo terão a duração de um ano, podendo ser renovados anualmente, por iguais períodos caso nenhuma das partes se oponha à renovação.

ARTIGO 19.º B

SUB-CEDENCIA DOS ESPAÇOS

1. Ao abrigo do disposto no artigo anterior, a entidade aceleradora de start up's que vier a ser admitida no espaço ou espaços de incubação do ArrudaLab poderá, mediante contrato a outorgar com terceiros, ceder total ou parcialmente a terceiros essa utilização.
2. A cedência a terceiros, prevista no número anterior, apenas poderá ser aplicável, caso esses terceiros desenvolvam atividades ou projetos que se enquadrem nos objetivos do ArrudaLab.
3. Em todo o caso, a cedência prevista no presente artigo só poderá operar caso a Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, ou quem legalmente o substituir, autorizar expressamente tal cedência.

4. A entidade sub-cedida na utilização dos espaços aqui prevista, obriga-se a cumprir o disposto no presente Regulamento em termos de normas de utilização e demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a responsabilidade perante o Município de Arruda dos Vinhos pelo pagamento das taxas de utilização devidas e pelo cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis é da entidade aceleradora de start up's com a qual o Município contratou à luz do disposto no número 4 do artigo anterior.

ARTIGO 19.º-C

CRITÉRIOS DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas apresentadas ao abrigo do disposto no artigo 19.º-A do presente Regulamento deverão enquadrar-se dentro do espírito e objetivos preconizados com o projeto ArrudaLab.
2. Em caso de eventual empate entre candidaturas prevalecem as candidaturas que:
 - a. Promovam a criação de mais postos de trabalho;
 - b. Proponham a atração de projetos inovadores na área da agricultura sustentável;
 - c. Se comprometam com a atração de maior número de incubados no primeiro, segundo e terceiro anos.
3. Ao processo de candidatura previsto no presente capítulo será aplicável, com as devidas adaptações o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

ARTIGO 19.º-D

REGIME APLICÁVEL

Em tudo o que não contrariar o presente capítulo, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, as demais disposições do presente Regulamento, vinculando quer a entidade aceleradora de start up's quer os eventuais terceiros a quem se ceda a utilização aqui prevista.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º

SEGREDO COMERCIAL E INDUSTRIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A Câmara Municipal está vinculada pelo dever de segredo comercial e industrial, e compromete-se a conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial, fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver.
2. As informações mencionadas no número anterior não podem ser utilizadas para fins diversos daqueles para que foram fornecidas.

ARTIGO 21.º

COBRANÇA

O pagamento dos valores previstos na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos, referida no artigo 15.º, é feito ao Município de Arruda dos Vinhos e os valores resultantes da mesma são receitas municipais.

ARTIGO 22.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes.

ARTIGO 23.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

ZONAS DE INCUBAÇÃO DO ARRUDALAB

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA



Incubadora em Edifício Municipal em _____
 Incubadora de Base Rural em _____

NOME DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DOS PROMOTORES

Promotor 1 NIF: _____
 Nome: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____
 Telef: _____ Data de Nascimento: _____
 E-mail: _____
 Formação Académica: _____
 Situação Profissional: _____
 Experiência Empresarial: _____

Promotor 2 NIF: _____
 Nome: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____
 Telef: _____ Data de Nascimento: _____
 E-mail: _____
 Formação Académica: _____
 Situação Profissional: _____
 Experiência Empresarial: _____

Promotor 3 NIF: _____
 Nome: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____
 Telef: _____ Data de Nascimento: _____
 E-mail: _____
 Formação Académica: _____
 Situação Profissional: _____
 Experiência Empresarial: _____



Caracterização da Empresa (se existir)
 Nome/Denominação Social: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____
 Telef: _____ Telem: _____
 E-mail: _____ Web: _____
 NIF: _____ Forma jurídica: _____
 CAE: _____ Setor de atividade: _____
 Principais produtos / serviços: _____
 Capital Social: _____
 Entidade bancária com que trabalha: _____
 Data do início da atividade da empresa ____/____/____ N.º Sócios _____

PROJETO
 Descrição do projeto/ ideia:

Justificação do carácter inovador e viabilidade do projeto:



Objetivos para o projeto – qualitativos e quantitativos:

Mercado alvo do projeto:

Montante do investimento _____ € (Primeiros 3 anos)
 Postos de trabalho a criar _____
 Qualificação dos postos de trabalho _____ (Primeiros 3 anos)

Porquê estar incubado no Arrudalab:

DECLARAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
 Declaro, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados recolhidos por parte do Município de Arruda dos Vinhos, podendo os mesmos ser cedidos por outras entidades, sempre que necessário, no âmbito de todas as atividades de tratamento e manutenção de aplicações informáticas solicitadas pelo Município.
 Autorizo o envio de comunicações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico acima indicado
 Sim Não

*As notificações e comunicações aos interessados de todas as decisões ou informações que possam ser efetuadas por via postal simples, serão realizadas através de correio eletrónico, conforme previsto no artigo



117º do CPA. Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples. O requerente presume-se notificado em consonância com o previsto no artigo 117º do CPA.*
 Autorizo a utilização dos meus contactos para efeitos de divulgação de iniciativas do Município
 Sim Não

Declaro sob compromisso de honra que as declarações que constam deste documento, são verdadeiras.

Arruda dos Vinhos, ____ de ____ de 20____

O(s) Promotor(es)

Anexo a apresentar:
 Currículo vitae dos promotores
 Estudo de viabilidade técnica/económica/financeira

ANEXO II

COWORK DO ARRUDALAB

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



ANEXO II
 COWORK do Arrudalab
 Formulário de Inscrição

Inscrição n.º _____

NOME DO PROJECTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR / EMPRESA / PROFISSIONAL

Promotor
 NIF: _____
 Nome: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____
 Telef: _____ Telem: _____
 E-mail: _____
 Formação Académica: _____
 Situação Profissional: _____

Empresa (se existir)
 Nome/Denominação Social: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____
 Telef: _____ Telem: _____
 E-mail: _____ Web: _____
 NIF: _____ Forma jurídica: _____
 CAE: _____ Setor de atividade: _____
 Principais produtos / serviços: _____
 Capital Social: _____

Descrição do trabalho / projeto a desenvolver:



MODALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO COWORK:

Dia Semana Mês*

Conforme o n.º 16, do artigo 17.º do Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, a utilização mensal pode ser renovada automaticamente por indicação do promotor, até ao limite de tempo que venha a ser fixado para o Cowork, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

DECLARAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Declaro, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados recolhidos por parte do Município de Arruda dos Vinhos, podendo os mesmos ser cedidos por outras entidades, sempre que necessário, no âmbito de todas as atividades de tratamento, e manutenção de aplicações informáticas solicitadas pelo Município.

Autorizo o envio de comunicações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico acima indicado
 Sim Não

As notificações e comunicações aos interessados de todas as decisões ou informações que possam ser efetuadas por via postal simples, serão realizadas através de correio eletrónico, conforme previsto no artigo 112.º do CPA. Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples. O requerente presume-se notificado em consonância com o previsto no artigo 113.º do CPA.

Autorizo a utilização dos meus contatos para efeitos de divulgação de iniciativas do Município
 Sim Não

Declaro sob compromisso de honra que as declarações que constam deste documento, são verdadeiras.

Arruda dos Vinhos, ____ de ____ de ____.

(assinatura do promotor/profissional)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Município de Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 505307685, com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, e _____, adiante designado por **Primeiro Contraente**,

e _____, _____ (nome da empresa /empendedor), pessoa coletiva/contribuinte n.º 000000000, com sede/residência na _____, representada/o por _____ na qualidade de sócio /gerente/ administrador/empendedor, adiante designado como **Segundo Contraente**.

Considerando que:

- O Município de Arruda dos Vinhos desenvolve um projeto de incubação de empresas, designado ArrudaLab, em parceria com diversas entidades de âmbito local, regional e nacional;
- O ArrudaLab visa desenvolver dinâmicas para a promoção e captação de investimento, empresas e empreendedores para o concelho de Arruda dos Vinhos e despertar a criatividade, inovação e as sinergias entre os agentes económicos locais;
- As Zonas de Incubação do ArrudaLab constituem um equipamento de apoio a novas empresas proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação no Concelho, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial e proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis e qualificados.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços para incubação, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
 O presente contrato tem por objeto, no âmbito do projeto ArrudaLab, uma prestação de serviços de incubação, que inclui a cedência de um espaço privado/uma parcela de terreno sito/ista em _____, e designado/a por _____.

Cláusula Segunda
 Os Contraentes declaram conhecer o Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab e comprometem-se a cumprir, em especial, no que respeita ao estipulado nos artigos 9.º a 11.º, 15.º, 16.º e 20.º.

Cláusula Terceira
 O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, tem duração de um ano, sendo renovável por igual e sucessivos períodos, até ao limite máximo de cinco anos para incubação em Edifício Municipal/ate anos renovável por períodos anuais até ao máximo de dez anos para incubação de Base Rural de culturas anuais/dez anos renovável por períodos anuais até ao máximo de vinte anos para incubação de Base Rural em projetos de plantação de espécies arbóreas ou outras consideradas perenes ou permanentes.

Cláusula Quarta
 1. No ato da celebração do contrato, o Segundo Contraente pagará a taxa respeitante a duas mensalidades do valor previsto na tabela de taxas municipais de Arruda dos Vinhos, sendo uma respeitante ao mês corrente e outra a título de caução.
 2. O Segundo Contraente obriga-se a pagar ao Primeiro Contraente pela utilização do espaço privativo e serviços na incubadora em edifício municipal ou pela utilização de parcela de terreno na incubadora de base rural, a taxa, mensal, em vigor na data da assinatura do contrato, podendo ser atualizada, anualmente, de acordo com o valor do índice de preços no consumidor.
 3. A taxa referida no número anterior, será paga mensalmente com vencimento no dia um de cada mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta
 O presente contrato de incubação, pode ser denunciado livremente por qualquer um das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de sessenta dias (no caso de incubação em edifício municipal) / cento e oitenta dias (no caso de incubação de base rural), sem direito a indemnização.

Cláusula Sexta
 O presente contrato caduca quando, por motivo não imputável às partes, se tome impossível concretizar o seu objeto.

Cláusula Sétima
 O presente contrato é feito em dois exemplares de igual valor, ficando um em poder de cada contraente.

Arruda dos Vinhos, ____ de ____ de ____.

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente



rural, a taxa, mensal, em vigor na data da assinatura do contrato, podendo ser atualizada, anualmente, de acordo com o valor do índice de preços no consumidor.
 3. A taxa referida no número anterior, será paga mensalmente com vencimento no dia um de cada mês a que respeita, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta
 O presente contrato de incubação, pode ser denunciado livremente por qualquer um das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de sessenta dias (no caso de incubação em edifício municipal) / cento e oitenta dias (no caso de incubação de base rural), sem direito a indemnização.

Cláusula Sexta
 O presente contrato caduca quando, por motivo não imputável às partes, se tome impossível concretizar o seu objeto.

Cláusula Sétima
 O presente contrato é feito em dois exemplares de igual valor, ficando um em poder de cada contraente.

Arruda dos Vinhos, ____ de ____ de ____.

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente

ANEXO IV(A)

METODOLOGIA PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS À INCUBADORA EM EDIFÍCIO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A classificação de candidaturas (CC) será determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas para cada um dos critérios referidos no artigo 8.º do Regulamento de Zonas de Incubação do ArrudaLab, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$CC = 0,2a + 0,15b + 0,25c + 0,15d + 0,05e + 0,2f$$

Sendo:

Para as candidaturas à Incubadora em Edifício Municipal:

- Caráter criativo e inovador do projeto;
- Viabilidade técnica e económica do projeto;
- Número de postos de trabalho a criar;
- Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;
- Frequência nos estabelecimentos de ensino existentes no Concelho;
- Projetos nas áreas: (i) agroindustrial; (ii) bio-economia; (iii) sustentabilidade; (iv) uso eficiente dos recursos; ou (v) economia circular.

1.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 20%

a. Caráter criativo e inovador do projeto

Este critério avalia a criatividade e inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Valoriza-se a existência de patentes ou outras formas de proteção de propriedade intelectual.

Se for considerada atividade criativa e inovadora este critério será pontuado até 200, caso contrário será até 0.

2.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 15%

b. Viabilidade técnica e económica do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica e económica do projeto, valorizando a entrega de estudos comprovativos do mesmo, estudos de mercado e a percentagem de capitais próprios.

Se for comprovada a viabilidade técnica e económica será pontuado até 150, caso contrário será 0.

3.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 25%

c. Número de postos de trabalho a criar

- Será considerado o total do número de postos de trabalho afetos ao projeto, para o período de 3 anos, sendo a pontuação deste critério atribuída nos seguintes termos:

Número de postos de trabalho	1	De 2 a 4	5 ou mais
Pontuação	0	50	100

- Será considerado o número de postos de trabalho qualificados afetos ao investimento, para o período de 3 anos, a nível de CTESP-Cursos Técnicos Superiores Profissionais ou licenciatura, sendo a pontuação deste sub critério atribuída nos seguintes termos:

Número de postos de trabalho	1	2 ou mais
Pontuação	0	100

- Será considerado o número de postos de trabalho qualificados afetos ao investimento, para o período de 3 anos, a nível

de mestrado ou doutoramento, sendo a pontuação deste sub critério atribuída nos seguintes termos:

Número de postos de trabalho	1	2 ou mais
Pontuação	50	150

4.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 15%

d - Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação

Apresentação de uma declaração de intenção de fixação da empresa no Concelho, após regime de incubação, devidamente assinada e autenticada.

Apresentação do documento será pontuada com 100, caso contrário será 0.

5.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 5%

e - Frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho

Apresentação de documento comprovativo da frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho, por parte de, pelo menos, um dos promotores.

Apresentação do documento será pontuada com 50, caso contrário será 0.

6.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 20%

f - Projetos nas áreas: (i) agroindustrial; (ii) bio-economia; (iii) sustentabilidade; (iv) uso eficiente dos recursos; ou (v) economia circular - que estimulem a agricultura biológica, sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações climáticas. Projetos nestas áreas serão pontuados até 200, caso contrário será até 0.

7.º CRITÉRIO PARA DESEMPATE

Data do registo de entrada da candidatura.

8.º CRITÉRIO DE EXCLUSÃO

É motivo de exclusão o não cumprimento do estipulado no artigo 2.º e do n.º 10 do artigo 7.º.

São, ainda, excluídas as candidaturas com classificação final de 50 pontos.

ANEXO IV(B)

METODOLOGIA PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS À INCUBADORA DE BASE RURAL

CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A classificação de candidaturas (CC) será determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas para cada um dos critérios referidos no artigo 8.º do Regulamento de Zonas de Incubação do ArduaLab, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$CC = 0,2a + 0,15b + 0,25c + 0,10d + 0,05e + 0,05f + 0,2g$$

Sendo:

Para as candidaturas à Incubadora de Base Rural:

- Caráter criativo e inovador do projeto;
- Viabilidade técnica e económica do projeto;
- Número de postos de trabalho a criar;
- Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;

e. Frequência nos estabelecimentos de ensino existentes no Concelho;

f. Jovem empresário agrícola;

g. Projetos que estimulem a agricultura biológica, regenerativa e sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações climáticas.

1.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 20%

a - Caráter criativo e inovador do projeto

Este critério avalia a criatividade e inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Valoriza-se a existência de patentes ou outras formas de proteção de propriedade intelectual.

Se for considerada atividade criativa e inovadora este critério será pontuado até 200, caso contrário será até 0.

2.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 15%

b - Viabilidade técnica e económica do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica e económica do projeto, valorizando a entrega de estudos comprovativos do mesmo, estudos de mercado e a percentagem de capitais próprios.

Se for comprovada a viabilidade técnica e económica será pontuado até 150, caso contrário será até 0.

3.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 25%

c - Número de postos de trabalho

- Será considerado o total do número de postos de trabalho afetos ao projeto, para o período de 3 anos, sendo a pontuação deste critério atribuída nos seguintes termos:

Número de postos de trabalho	1	De 2 a 4	5 ou mais
Pontuação	0	50	100

- Será considerado o número de postos de trabalho qualificados afetos ao investimento, para o período de 3 anos, a nível de CTESP-Cursos Técnicos Superiores Profissionais ou licenciatura, sendo a pontuação deste sub critério atribuída nos seguintes termos:

Número de postos de trabalho	1	2 ou mais
Pontuação	0	100

- Será considerado o número de postos de trabalho qualificados afetos ao investimento, para o período de 3 anos, a nível de mestrado ou doutoramento, sendo a pontuação deste sub critério atribuída nos seguintes termos:

Número de postos de trabalho	1	2 ou mais
Pontuação	50	150

4.º CRITÉRIO – VALORIZAÇÃO DE 10%

d - Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação

Apresentação de uma declaração de intenção de fixação da empresa no Concelho, após regime de incubação, devidamente assinada e autenticada.

Apresentação do documento será pontuada com 100, caso contrário será 0.

5.º CRITÉRIO - VALORIZAÇÃO DE 5%

e - Frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho

Apresentação de documento comprovativo da frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho, por parte de, pelo menos, um dos promotores.

Apresentação do documento será pontuada com 50, caso contrário será 0.

6.º CRITÉRIO - VALORIZAÇÃO DE 5%

f - Jovem empresário agrícola

Apresentação de documento comprovativo da condição de jovem empresário agrícola.

Apresentação do documento será pontuada com 100, caso contrário será 0.

7.º CRITÉRIO - VALORIZAÇÃO DE 20%

g - Projetos que estimulem a agricultura biológica, regenerativa e sustentável, a produção responsável, a alimentação saudável e o combate às alterações climáticas

Projetos nestas áreas serão pontuados até 200, caso contrário será até 0.

8.º CRITÉRIO PARA DESEMPATE

Data do registo de entrada da candidatura.

9.º CRITÉRIO DE EXCLUSÃO

É motivo de exclusão o não cumprimento do estipulado no artigo 2.º e do n.º 10 do artigo 7.º.

São, ainda, excluídas as candidaturas com classificação final de 50 pontos.

ANEXO V

ACELERADORAS DE START UP'S (PREVISTO NO CAPÍTULO IV)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Mercados alvo do projeto:	
Montante do investimento	€ (Primeiros 3 anos)
Postos de trabalho a criar	(Primeiros 3 anos)
Qualificação dos postos de trabalho	
DECLARAÇÃO/AUTORIZAÇÃO	
<small>Declaro, ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos dados recolhidos por parte do Município de Arruda dos Vinhos, podendo os mesmos ser acedidos por outras entidades, sempre que necessário, no âmbito de todas as atividades de tratamento e manutenção de aplicações informáticas solicitadas pelo Município.</small>	
<small>Autorizo o envio de comunicações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico acima indicado</small>	
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
<small>*As notificações e comunicações aos interessados de todas as decisões ou informações que possam ser efetuadas por via postal simples, serão realizadas através de correio eletrónico, conforme previsto no artigo 112º do CPA. Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada por via postal simples. O requerente presume-se notificado em consonância com o previsto no artigo 113º do CPA.*</small>	
<small>Autorizo a utilização dos meus contactos para efeitos de divulgação de iniciativas do Município</small>	
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Declaro sob compromisso de honra que as declarações que constam deste documento, são verdadeiras.	
Arruda dos Vinhos, ____ de ____ de 20__.	
P/ Entidade Concorrente	

ANEXO V ACELERADORAS DE START UP'S (PREVISTO NO CAPÍTULO IV) Formulário de Candidatura	
NOME DA ENTIDADE ACCELERADORA DE START UP'S	

Caracterização da Entidade:	
Nome/Denominação Social: _____	
Morada: _____	
Código Postal: _____	Localidade: _____
Telef: _____	Telem: _____
E-mail: _____	Web: _____
NIF: _____ Forma jurídica: _____	
CAE: _____	Sector de atividade: _____
Principais produtos / serviços: _____	
Capital Social: _____	
Entidade bancária com que trabalha: _____	
Data do início da atividade da empresa ____/____/____ N.ºSócios _____	
PROJETO	
Descrição genérica dos objetivos e metas de acordo com o disposto no número 2 do artigo 22.º do Regulamento:	

Objetivos para o projeto - qualitativos e quantitativos:	
